



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA – SEMAC.

2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Fornecimento de internet a ser instalado no prédio da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC, com link dedicado via fibra óptica, com instalação de equipamentos necessários para o funcionamento, garantia de 100% da banda contratada; e suporte técnico para atender as demandas desta Secretaria sempre que necessário e solicitado; com velocidade de download de 200 mbps e upload de 200 mbps; com execução da rede local em todas as salas garantindo o funcionamento em todos os computadores da SEMAC.	MÊS/ SERV	12	R\$	R\$
02	Serviço de fornecimento de internet móvel via satélite com fornecimento ininterrupto com download 100mb/S Upload 100mb/S com equipamentos em comodato incluso.	MÊS/ SERV	12	R\$	R\$

3. DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura do contrato a contar 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato para o exercício 2025 correrão à contar da dotação orçamentária seguinte:

04.122.002.2056.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 0.1.00

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente termo dispõe de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE E CLIMA – SEMAC.**

A Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima – SEMAC justifica a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de internet fixa com link dedicado via fibra óptica, bem como de serviço de internet móvel via satélite (*Starlink*), com o objetivo de atender às demandas operacionais e técnicas da Secretaria.

A contratação de internet fixa com link dedicado, com garantia de 100% da banda contratada e suporte técnico contínuo, visa garantir a estabilidade e a eficiência das atividades administrativas internas da SEMAC, que depende diretamente de sistemas e programas.

Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, CEP 68.143-000, Belterra – Pará

E-mail: semat@belterra.pa.gov.br



Nesse contexto, também justificamos a necessidade da contratação de serviço de internet móvel via satélite, com fornecimento ininterrupto e equipamentos em comodato, com velocidade mínima de 100 Mbps para download e 100 Mbps para upload visando garantir conectividade em áreas remotas do município, especialmente na zona rural, onde frequentemente não tem cobertura de redes móveis ou cabeadas, implicando na comunicação

A SEMAC dispõe de equipes técnicas de licenciamento ambiental e fiscalização, que realizam vistorias, monitoramentos e diligências em campo, sendo recorrente o deslocamento para regiões distantes e de difícil acesso. Nestes locais, o uso de internet via satélite se torna indispensável para a realização de consultas técnicas em tempo real, georreferenciamento, acesso a sistemas integrados e comunicação com a sede.

Dessa forma, a contratação dos serviços mencionados é fundamental para assegurar a continuidade, eficiência e segurança das ações desempenhadas pela Secretaria, tanto em sua sede quanto em campo, contribuindo significativamente para a efetividade da gestão ambiental no município.

6. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação fundamentada nos pressupostos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação: Certidões de Regularidade Fiscal (União, Estado E Município da Sede da Contratada), Regularidade FGTS, Habilitação Jurídica, Inexistência de débito trabalhista e Inscrição CNPJ contendo atividade compatível com objeto da despesa e Balanço Patrimonial atualizado.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1-A Contratada deverá estar apta para realizar os serviços no objeto citado acima;
- 8.2-A Contratada deverá executar os serviços de forma imediata após assinatura do Contrato mediante solicitação desta Secretaria;
- 8.3-O atendimento para realização dos serviços, no caso de reparos e/ou ajustes, a contratada deverá sanar o mesmo no prazo de 24h para solucionar o problema, a partir da solicitação.
- 8.4- Não será admitida a subcontratação do objeto;
- 8.5- Deverá atender às Normas Técnicas Brasileiras e Regulamentações, quando esses não forem descritos neste Termo de Referência.
- 8.6- A SEMAC rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.2- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;;
- 9.3-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados;
- 9.4-Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do serviço ora contratado;
- 9.5-Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o serviço;
- 9.6- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratante exigida nas cláusulas contratuais;
- 9.7-Pagar a Contratada no valor resultante na forma do Contrato;
- 9.8- Comunicar a Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1-A **Contratada** se responsabilizará por todas as despesas com a fiação e demais itens relacionados com o objeto do presente Termo. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com antecedência;

10.2-A **Contratada** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

10.3-A **Contratada** se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente Contrato;

10.4-A **Contratada** também deverá cumprir todas as condições constantes deste Termo de Referência e responder todas as consultas que a Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima realizar no que se refere ao atendimento do objeto;

10.5- A **Contratada** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

10.6- A **Contratada** deverá orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

10.7- A **Contratada** deverá ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

10.8- A **Contratada** deverá tender prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1-Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

11.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica e corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3-O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4-A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pela Contratante.

11. DO PAGAMENTO

11.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

11.2-Para pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produto fornecido, acompanhada das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal, CRF do FGTS, Trabalhista e Falência;

11.3-Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do Contrato;

11.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.6-Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.7-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.8-A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1-Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2-Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.3-Não celebrar o Contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.4-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objetos sem motivo justificado;

13.5-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.6-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.7-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I-Advertência, por faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

III-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

IV-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

V-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

VI-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

VII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS

A Contratada deve disponibilizar número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Estrada Um, bairro Jurubeba, nº 3020, CEP 68.143-000, Belterra – Pará

E-mail: semat@belterra.pa.gov.br



O custo estimado da contratação será subsidiado conforme levantamento de preço, após realização de pesquisa de mercado.

Belterra, 09 de julho de 2025.

Ydennek Castro de Oliveira

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Clima

Decreto nº 007/2025